

**Assunto:** Programa de Reinvestimento de Dividendos (PRD)  
Banco Santander (Brasil) S.A.

## I. DA ORÍGEM

1. Através de correspondência protocolizada em 11 de abril de 2013 (fls. 01) o Banco Santander (Brasil) S.A. apresentou pedido de autorização para a implantação de "Programa de Reinvestimento Automático de Dividendos" (PRD ou Programa) com a captação de ordens pulverizadas para a aquisição de Units de emissão do Santander Brasil, com a dispensa de identificação dos acionistas compradores nos sistemas da BM&FBOVESPA.
2. O pedido apresentado faz referência à forma de operacionalização do mecanismo de ordens pulverizadas previsto no artigo 10 da Instrução CVM 454/2007 e menciona o pronunciamento do Colegiado desta CVM aprovando pedido semelhante solicitado pelas empresas Gerdau S.A. e Metalúrgica Gerdau S.A objeto do Processo SP-2008-264. Menciona também aprovação pela SMI de pedido formulado pelo Banco Itaú Holding Financeira S.A. e Itaúsa – Investimentos Itaú S.A. (Processo SP-2003-422) com base na Instrução CVM 387 e Deliberação CVM 213/1997 então vigentes.
3. A correspondência vem instruída com os seguintes documentos anexos: (i) "Minuta das Condições Gerais para o Reinvestimento Automático de Dividendos e Juros Sobre Capital Próprio"; (ii) "Termo de Adesão ao PRD"; (iii) "Termo de Cancelamento" e (iv) "Termo de Alteração".
4. Adicionalmente, o Santander Brasil enviou correspondência protocolizada em 27 de maio de 2013 (fls. 20) respondendo a questões sobre as razões para algumas das características do PRD e enviando novas minutas das "Condições Gerais para o Reinvestimento Automático de Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio", do "Termo de Adesão ao Programa", do "Termo de Cancelamento da Adesão ao PRD" e do "Termo de Alteração da Adesão ao PRD".
5. Das características e condições do PRD:
  - a. **Acionistas elegíveis** – Pessoas físicas detentoras de ações escriturais ON e/ou PN registradas no Livro de Registro de Ações Nominativas e correntistas do Santander Brasil. Os acionistas detentores de certificado de depósito de ações necessitarão solicitar o seu desmembramento em ações subjacentes e o registro das mesmas no Livro de Registro de Ações Nominativas.
  - b. **Forma de adesão, alteração e cancelamento** – Através de um Termo de Adesão (fls. 33 a 36) o acionista adere às Condições Gerais para o Reinvestimento Automático de Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio (fls. 24 a 32). Existe um prazo de carência de 1 (um) ano para a alteração ou cancelamento do Termo de Adesão. Após 1 (um) ano da assinatura do Termo de Adesão ou do último Termo de Alteração (fls. 37), o acionista poderá celebrar um Termo de Alteração, que substituirá a adesão original ou a alteração anterior, ou então um Termo de Cancelamento (fls. 38). A alteração ou cancelamento produzirá efeito somente após 10 (dez) dias do recebimento do instrumento correspondente.
  - c. **Proventos elegíveis** – Somente serão reinvestidos dividendos e juros sobre capital próprio (JCP) (i) livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravame, (ii) que não serão utilizados para pagamento de subscrição de novas ações; e (iii) até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ordem de compra. O Termo de Adesão permite aos acionistas optar entre 20%, 50%, 80% ou 100% dos dividendos e JCP para serem reinvestidos.
  - d. **Objeto** – Reinvestimento na aquisição, a preço de mercado, de certificados de depósito de ações de emissão do Santander Brasil, cada um representando 55 (cinquenta e cinco) ações ordinárias e 50 (cinquenta) ações preferenciais (Units). Após a aquisição, os certificados serão desmembrados nas ações ON e PN subjacentes, as quais serão registradas no Livro de Registro de Ações Nominativas.
  - e. **Condições de compra** – A compra será realizada pela Santander Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários e ocorrerá em até 3 (três) dias úteis da data do pagamento dos dividendos e JCP, pelo preço de médio de compra verificado entre a data de pagamento dos dividendos e JCP e a data de cumprimento da ordem de compra, dentro dos 3 dias úteis. A taxa de corretagem será de 0,25%. Os valores correspondentes à corretagem, emolumentos e taxa de liquidação serão debitados dos valores provenientes dos dividendos ou juros sobre o capital próprio.
  - f. **Prazo para entrega das ações** – As ações serão entregues no prazo de 5 (cinco) dias contados do último lote de Units adquiridas. Na hipótese de não ocorrer a entrega das ações subjacentes, o Santander Brasil depositará o valor das mesmas acrescido de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano calculado desde a data em que a entrega deveria ser realizada até a data do depósito, mais 2% (dois por cento) de multa, incidentes sobre o valor da aquisição das Units;
  - g. **Restituição dos recursos não utilizados** - Na impossibilidade de cumprimento da ordem de compra em até 3 dias úteis por motivo justificável, os recursos serão restituídos ao acionista em até 5 (cinco) dias úteis a partir do fim do prazo de 3 dias úteis para cumprimento da ordem de compra e sem qualquer remuneração. Da mesma forma serão devolvidos os valores inferiores ao valor de uma Unit. Os valores que excederem o limite de R\$ 5.000,00, após a aplicação do percentual escolhido para reinvestimento sobre o valor de dividendos e JCP a que cada acionista tem direito, seguirá o fluxo normal do pagamento de dividendos e JCP.
  - h. **Reparação por danos causados aos acionistas** – A Corretora Santander será responsável pelo ressarcimento, mediante depósito em conta corrente do acionista indicada em seu cadastro, dos danos causados ao acionista por defeitos na prestação dos serviços relativos à aquisição das Units e entrega das ações subjacentes.
  - i. **Comunicação da compra ao acionista** – Os acionistas participantes serão comunicados através do envio, em até 5 (cinco) dias úteis após a liquidação financeira do último lote da operação, de comprovante contendo a quantidade de Units adquiridas, o número de ações ON e PN subjacentes, o preço médio de compra das Units, o valor pago a título de corretagem, emolumentos e taxa de liquidação e o saldo de dividendos e JCP não utilizados. Mensalmente será enviado extrato de conta do acionista junto ao Banco Santander contendo a posição, movimentações no período e dividendos e JCP recebidos e a quantidade de ações, o valor pago de corretagem e o saldo de dividendos e JCP. Anualmente será enviado ao acionista informe de rendimentos com a posição em ações, dividendos e JCP recebidos no ano e o imposto de renda sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio.
  - j. **Declarações do acionista no Termo de Adesão** – Ao assinar o Termo de Adesão o acionista declara:
    - i. que leu, compreendeu, está ciente e plenamente de acordo com o teor do contrato;

- ii. estar ciente de que o contrato está registrado em determinado cartório de registro e documentos e disponível no portal do acionista do Banco Santander;
- iii. ter ciência dos riscos de realizar investimento em ações devido às oscilações de preços;
- iv. reconhecer que o Santander Brasil poderá encerrar e/ou modificar o PRD a qualquer tempo, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que isso implique em indenização;
- v. de que são verdadeiras as informações fornecidas; de que não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários;
- vi. que autoriza a corretora a liquidar contratos, direitos e ativos adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações ou que estejam em poder da corretora, aplicando o produto da venda no pagamento de débitos pendentes, caso existam;
- vii. que autoriza o Santander Brasil a compartilhar as informações cadastrais e documentos pessoais com a Corretora Santander;
- viii. que se obriga a manter atualizados seus dados cadastrais, fazendo as alterações no prazo de 10 (dez) dias;
- ix. que tem conhecimento de que as operações realizadas na BM&FBOVESPA não contam com a proteção do fundo garantidor de crédito; que o endereço de correio eletrônico fornecido será utilizado para o envio de cópia do contrato e demais documentos do PRD; e
- x. que concorda em submeter, de forma definitiva, qualquer divergência ou disputa relacionada às disposições do PRD, à Câmara de Arbitragem do Mercado da BM&FBOVESPA, nos termos de seu regulamento e da Lei 9.307/96.

6. Das condições especiais em relação às normas vigentes – O Santander Brasil solicita os seguintes procedimentos especiais:

- a. Compra das Units pela Corretora Santander na BM&FBOVESPA com registro em conta especial sem a abertura de cadastro dos investidores nos sistemas da BM&FBOVESPA;
- b. Manutenção das informações individualizadas por investidor à disposição desta CVM e da BM&FBOVESPA na Corretora Santander.

## II. DA ANÁLISE

7. **Regulamentação aplicável** – Não há previsão na regulamentação vigente que ampare a compra pulverizada de ações em mercado regulamentado com a utilização de conta especial, sem a identificação do comitente final nos seus sistemas de cadastro.

A Instrução 454/2007 foi parcialmente utilizada para definir algumas características e condições do PRD apresentado pelo Santander Brasil. Entretanto, essa Instrução dispõe sobre a captação de ordens pulverizadas de venda de ações, através de instituições não participantes do sistema de distribuição de valores mobiliários. Em seu artigo 2º, Inciso I a ordem de venda pulverizada de ações que está assim definida: "a ordem de venda, em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, que envolva a totalidade das ações de mesma espécie e classe, de emissão de uma mesma companhia aberta, de propriedade de um mesmo investidor, que não estejam depositadas nas entidades de compensação e liquidação, cujo valor não exceda a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), calculados pela cotação de fechamento do dia anterior à solicitação de venda". Diferentemente da Instrução 454/2007, trata-se, nesse caso, de compra em mercado regulamentado, por participante do sistema de distribuição, de uma quantidade de ações suficiente para ser distribuída entre os acionistas que aderiram ao PRD até o limite individual de R\$ 5.000,00.

8. **Tratamento igualitário a todos os acionistas** – A adesão ao PRD está condicionada a que os acionistas sejam correntistas do Banco Santander, cadastrem-se na Corretora Santander e que seja realizada a troca dos certificados de depósito de ações pelas ações subjacentes. Entendemos que essas condições são necessárias à operacionalização do PRD, não se constituindo em tratamento discriminatório aos acionistas que não possuem conta corrente junto ao Banco Santander.

9. **Impacto causado pela troca de ativos com diferentes níveis de liquidez** – Conforme dados BM&FBOVESPA, no período de maio/2012 a abril/2013 o total de negócios realizados no mercado a vista lote padrão com os certificados de depósito, equivalentes a 55 ações ON e 50 ações PN, e as respectivas ações subjacentes foi de:

Ativo	Total de Negócios	Quantidade	Volume Total
Certificado de depósito SANB11	1.706.450	728.320.200	R\$ 11.028.482.197,00
Ações ON SANB3	5.710	212.275.000	R\$ 30.865.757,00
Ações PN SANB4	8.534	248.458.600	R\$ 34.854.849,00
<b>Total</b>	<b>1.720.694</b>	<b>1.189.053.800</b>	<b>R\$ 11.094.202.803,00</b>

A quantidade total negociada de certificado de depósito SANB11 convertida em ações (105 ações por certificado) representa 99,4% da quantidade negociada no período de 12 meses encerrado em 30/4/2013.

Para os acionistas detentores de certificados que desejarem aderir ao PRD será necessário o desmembramento do total de sua posição nas ações subjacentes. Observa-se substancial diferença entre os volumes negociados de certificados de depósito em comparação com os volumes verificados pelas ações subjacentes. Embora provavelmente não relevante para o público alvo do PRD, acionista pessoa física com pequena participação, esse efeito colateral ao Programa talvez mereça ser mencionada nos documentos de adesão e no material de divulgação, enquanto perdurar essa diferença significativa entre os níveis de liquidez entre o Certificado de Depósito e as ações subjacentes.

10. **Livre acesso ao PRD e liberdade para solicitar sua alteração ou cancelamento** - Da forma como foi proposto, haverá prazo de carência de um ano após a adesão ou alteração para solicitar a primeira ou nova alteração, assim como para cancelar a respectiva adesão. Sobre a necessidade dessa carência o Santander Brasil pondera que "atualmente o Santander Brasil distribui dividendos apenas duas vezes ao ano e caso não seja previsto um prazo mínimo de um ano para o cancelamento da adesão, dependendo do momento em que o acionista aderir ao PRD, pode ocorrer de se desligar do Programa antes de ter efetivamente participado deste". Argumenta ainda que "as solicitações feitas pelo acionista num prazo curto pode aumentar significativamente o volume de trabalho com análise e execução dos Termos de Cancelamento". Nos programas já aprovados (ver [parágrafo 18](#)) não existia carência para o desligamento do PRD, foram estabelecidas apenas antecedências mínimas de 15 (quinze) dias para o aviso de cancelamento. Entendemos tratar-se de condição comercial que deve estar claramente colocada

nos documentos de adesão ao PRD e comunicada no material de divulgação do Programa.

11. **Adequação do cadastro dos clientes** – O PRD exige que os acionistas aderentes cadastrem-se junto à Corretora Santander. Os dados serão fornecidos através do Termo de Adesão que será preenchido pelo acionista. Adicionalmente, o acionista autoriza o compartilhamento de seus dados mantidos no Banco Santander, na qualidade de emissor/escriturador. Comparando as informações solicitadas no Termo de Adesão com as informações exigidas pela Instrução CVM 301/99, verifica-se a ausência de alguns dados e documentos. Não constam no formulário atualmente proposto as seguintes informações: 1) sexo; 2) data de nascimento; 3) naturalidade; 4) nacionalidade; 5) filiação; 6) natureza e número do documento de identificação, 7) nome do órgão expedidor e data de expedição; 6) informações sobre perfil de risco e conhecimento financeiro do cliente; 8) se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas; 9) se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por procurador; 10) indicação de se há procuradores ou não; 11) qualificação dos procuradores, e descrição de seus poderes, caso exista; 12) cópia do documento de identidade; 13) comprovante de residência ou domicílio e 14) cópias da procuração e 15) documento de identidade do procurador, se houver.

O Santander Brasil, em resposta ao questionamento a respeito das informações faltantes, argumenta o seguinte:

- a. O PRD se destinará somente a correntistas do Santander Brasil e parte das informações (ex. data de nascimento, sexo, naturalidade, nacionalidade, filiação e natureza e número do documento de identificação, nome o órgão expedidor e data de expedição) já foram obtidas no momento da abertura da conta corrente e o cliente autorizará que essas informações sejam compartilhadas com a Corretora Santander.
- b. O cadastro realizado através do "Termo de Adesão ao PRD" será somente válido para habilitar os acionistas a realizar as compras relacionadas ao PRD. Se o acionista pretender realizar outras operações com a Corretora Santander envolvendo valores mobiliários, será obrigado a fornecer o cadastro usual para clientes da Corretora Santander.
- c. Por essa razão, algumas outras informações são desnecessárias ou não são aplicadas para o caso específico do PRD por se tratar de acionistas do Santander Brasil (ex. perfil de risco e conhecimento financeiro).

Mantidas as informações presentes no "Termo de Adesão ao PRD", complementadas com os dados dos acionistas registrados pelo Santander Brasil e com os dados do correntista junto ao Banco Santander e, acima de tudo, com a limitação de validade do cadastro apenas para as operações realizadas no contexto do PRD, pode-se concluir que estão atendidas as exigências de qualificação do comitente.

12. **Manutenção dos dados em substituição ao cadastro do mercado organizado** – Em sua correspondência o Santander Brasil declara " a Corretora manterá as informações cadastrais de todos os investidores à disposição desta D. Comissão e da BM&FBOVESPA" em substituição ao cadastro individual dos compradores nos sistemas da BM&FBOVESPA.

13. **Comprovantes da operação** – A Corretora Santander enviará aos acionistas os seguintes avisos e demonstrativos:

- a. Em até 5 (cinco) dias úteis após a liquidação financeira do último lote, comprovante contendo a quantidade de Units adquiridas, número de ações ON e PN subjacentes, o preço médio de compra das Units, o valor pago a título de corretagem, emolumentos, e taxa de liquidação e o saldo de dividendos ou JCP, se houver.
- b. Mensalmente, extrato de conta corrente do acionista junto ao Santander Brasil contendo a posição, movimentações no período, proventos recebidos, discriminará a quantidade de ações entregues via PRD, o valor pago a título de corretagem e o saldo de dividendos ou JCP, se houver.
- c. Anualmente, informe de rendimentos discriminando a posição em ações, dividendos e JCP recebidos no ano e o correspondente imposto de renda sobre o pagamento de JCP.

14. **Devolução dos recursos não utilizados** – Os valores provenientes de dividendos e JCP para cada acionista aderente, até o limite de R\$ 5.000,00, serão retidos pelo prazo de até 8 (oito) dias úteis para o processo de compra, desmembramento e liquidação das ordens de compra. Os primeiros 3 (três) dias serão utilizados para o processo de compra das Units. Os demais 5 (cinco) dias serão utilizados para a liquidação da operação de compra e para o desmembramento das Units. Ocorrendo a "impossibilidade de cumprimento da ordem de compra dentro do prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de pagamento dos Dividendos/JCP", os recursos serão restituídos aos acionistas em até 5 dias úteis sem remuneração. O prazo maior, em relação aos programas já aprovados, justifica-se pela necessidade do desmembramento dos certificados nas ações subjacentes.

15. **Pronta indenização por defeito na prestação do serviço** – A cláusula 7.3 define a responsabilidade da Corretora Santander pela " *reparação dos danos causados ao Acionista por defeitos relativos à prestação dos serviços de pronta indenização de perdas causadas por defeito dos serviços decorrentes da operação de aquisição de Units e entrega das Ações subjacentes previstas*" no contrato. O ressarcimento será em moeda nacional e depositado na conta corrente indicada no cadastro de acionistas do Santander Brasil.

16. **Impossibilidade da entrega das ações** – A cláusula 7.4 das "Condições Gerais para o Reinvestimento Automático de Dividendos e Juros Sobre Capital Próprio" estabelece que, caso as ações adquiridas não forem entregues na data prevista e após tomar todas as medidas possíveis para realizar a entrega, a Corretora Santander "deverá depositar na conta corrente indicada no cadastro de acionistas da Companhia o seu valor em moeda corrente nacional, corrigido desde a data em que a entrega deveria ser realizada até a data do depósito, acrescido de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata die, e multa de 2% (dois por cento), incidentes sobre o valor da aquisição das Units".

17. **Tratamento igualitário no processamento das ordens e rateio das ações** – Conforme descrito as ordens serão executadas nos 3 (dias) posteriores ao pagamento dos dividendos e JCP e o rateio será feito utilizando-se o valor a ser reinvestido de cada acionista em cada tipo de ação pelo o preço médio das ordens executadas para esse fim nesse período. As despesas de corretagem, emolumentos e taxa de liquidação serão debitadas do valor proveniente dos dividendos e JCP. Pressupõe-se que, no limite superior, o acionista reinvestirá R\$ 5.000,00 mais as despesas acima, e, no piso inferior, o valor de uma ação mais as mesmas. Os acionistas podem optar por percentuais diferentes para o reinvestimento em ações ON e PN. Como as Units que serão compradas e desmembradas têm composição de 55 ações ON e 50 PN, supõe-se que poderá haver sobras no rateio das ações após o desmembramento das Units compradas para serem distribuídas aos aderentes. Não há menção a esse aspecto na proposta apresentada.

18. **Dos antecedentes** - Programas análogos foram aprovados pelo SMI e pelo Colegiado desta CVM nos seguintes processos:

- a. Nº SP-2003-422 – Autorização para programa de reinvestimento de dividendos na compra de ações do Banco Itaú S.A. através de ordens pulverizadas. O pedido de autorização foi aprovado pelo SMI, através do ofício SMI Nº 14/2004 de 30/1/2004, após parecer da PFE quanto à adequação da cláusula de responsabilidade da corretora em atendimento ao § 9º do artigo 10º da Instrução CVM 387/03, então vigente. Os §§ 8º e 9º do artigo 10º dessa Instrução estabeleciam que:

"§ 8º - Mediante aprovação prévia da CVM, no caso de operações especiais em bolsa, assim consideradas aquelas precedidas de captação de ordens pulverizadas de pequeno valor através de agências bancárias ou nas suas dependências no país, os dados cadastrais dos comitentes ficarão arquivados na sociedade corretora ou na distribuidora, dispensando-se, nessa hipótese, o cadastro nos sistemas de bolsa."

"§ 9º - Será condição para exame pela CVM do requerimento relativo às operações especiais referidas no parágrafo anterior, a previsão quanto à responsabilidade e à forma de ressarcimento aos clientes na hipótese de dano resultante das operações."

A Deliberação CVM 213/97 delegava competência ao SMI para dispensar o cadastramento de comitentes nos sistemas das bolsas de valores, mantendo-se os dados cadastrais dos comitentes arquivados na sociedade corretora ou distribuidora que intermediar a operação, à disposição da fiscalização da CVM, no caso de operação especial precedida de captação de ordens pulverizadas através de agências bancárias do país.

- b. Nº SP-2008-264 – Autorização para programa de reinvestimento de dividendos na compra de ações da Gerdau S.A. e Metalúrgica Gerdau S.A, com limite de R\$ 5.000,00 por acionista e por evento, sem a identificação dos comitentes nos cadastros de bolsa e elegível aos acionistas com conta depósito de ações junto ao Banco Itaú S.A através da assinatura de contrato de adesão.

Com a vigência da Instrução 454/07 foram revogados os §§ 8º e 9º do artigo 10º da Instrução CVM 387/03 e a Deliberação CVM 213/97 e consequentemente a prerrogativa do SMI de aprovar operações especiais em bolsa precedida de captação de ordens pulverizadas. Adicionalmente, a Instrução CVM 454/07 restringiu a captação de ordens pulverizadas às operações de venda envolvendo a totalidade das ações de uma espécie e classe de um mesmo investidor.

Em razão disso, o Colegiado desta CVM foi consultado e, em processo relatado pelo Diretor Eliseu Martins, por unanimidade resolveu aprovar o pedido de autorização na reunião de 9/12/2008. Em seu parecer, o relator, em concordância com a área técnica, aprova os programas por entender que "proporcionarão simplificação para operações de pequeno valor e por não vislumbrar qualquer prejuízo em sua adoção na forma proposta".

Acrescente-se ainda que, após a aprovação pelo Colegiado e por recomendação do relator, o processo foi enviado à SEP para avaliação de sua implantação do ponto de vista de sua divulgação ao mercado. Nesse aspecto, a SEP recomendou que, além da utilização de carta enviada a todos os acionistas e a divulgação através de reuniões realizadas com analistas e acionistas, fossem também enviados avisos ao acionista, via sistema de IPE – Informações Periódicas e Eventuais desta CVM, com informações relativas ao programa de reinvestimento e voltar a informar sobre o referido programa sempre que comunicar a distribuição de dividendos através do mesmo sistema.

- c. O PRD ora proposto foi modelado à semelhança daqueles já aprovados. Embora apresente algumas diferenças processuais já observadas, tem os mesmos objetivos e a sistemática aplicada é semelhante aos programas objeto daqueles processos.

### III. DA CONCLUSÃO

19. O programa, tal como proposto, possui os mesmos méritos citados pelo Diretor Relator do Processo Nº SP-2008-264, quais sejam:

- a. Permitir uma simplificação na compra pulverizada de ações;
- b. A adesão e a desistência ao programa são decididas pelos acionistas, apenas limitadas à carência de um ano entre a adesão e o cancelamento ou alteração, o acionista receberá aviso de movimentação de ações e a correspondente nota de negociação contendo todos os detalhes da compra;
- c. Os recursos que restarem na conta serão pagos aos acionistas no prazo de até 5 dias úteis após o pagamento dos dividendos
- d. Os intermediários se responsabilizam pela pronta indenização por qualquer dano causado aos acionistas por defeito na prestação dos serviços decorrentes da operação;
- e. Não há perda de informações, já que os dados relativos a cada comitente serão armazenados e mantidos pelo prazo de cinco anos junto à entidade autorizada a operar conveniada.
- f. O valor de cada operação com a ausência de identificação do comitente final nos cadastros da Bolsa está limitado a R\$ 5.000,00 por acionista, restringindo, dessa forma, o valor anual dessa operação ao número de vezes em que serão pagos dividendos ou juros sobre o capital próprio.

20. Complementarmente, foi solicitado à SEP pronunciar-se a respeito de: (a) forma como o programa será oferecido aos acionistas; e (b) como se dará a comunicação ao mercado sobre sua realização (fls. 40). A SEP emitiu suas conclusões (fls. 42 a 48) aprovando as condições propostas pelo Santander Brasil e observando os cuidados que devem ser tomados com relação à participação no Programa das pessoas relacionadas no Art. 15, § 3º da Instrução CVM nº 358/02<sup>[1]</sup> (fls. 47).

21. Considerando-se a análise realizada, esta área técnica é favorável à aprovação da proposta apresentada pelo Santander Brasil. Sugere-se, entretanto que, em razão da falta de amparo regulamentar, a proposta apresentada pelo Santander seja encaminhada para apreciação do Colegiado desta CVM.

À apreciação superior,

Paulo F. Moraes Filho  
Analista – 7.001.587  
SMI

CVM – Comissão de Valores Mobiliários

[1] Instrução CVM 358/02 - Art. 15 § 3º É permitida a aquisição de ações de emissão da companhia no período a que se refere o inciso II do § 1º por administradores, membros do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas da companhia, bem como de suas controladas e coligadas, criados por disposição estatutária, realizada em conformidade com plano de investimento aprovado pela companhia, desde que...